



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 077/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representada pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 050/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **IMPERIAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Frei Benjamin, nº367, – Bairro Patagônia – CEP: 45065-000 – Vitória da Conquista/BA, inscrita no **CNPJ/MF nº 33.701.133/0001-44** e Inscrição Estadual nº 158.238.553, e representa a citada empresa a Sra. **Monaliza Sousa da Silva**, brasileira, portadora do **CPF nº 252.822.635-72** e Cédula de Identidade RG nº 0247183270, residente e domiciliado a Rua. V (VL Conquista II), 147, bairro Patagônia, Vitória da Conquista/BA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futuras contratações de empresas especializadas nas realizações de serviços contínuos de manutenções corretivas e preventivas em máquinas pesadas que compõem a frota desta municipalidade**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 050/2021, Processo nº 077/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO NEGOCIADO	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras/Serviço;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material/serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer/execução o material/Serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, no aspecto operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da presente Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1– O fornecimento objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo necessidade do município.

7.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos/serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 8.2.

8.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJS.

8.6 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



8.8 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa Alegre- Estado de Minas, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim.

Divisa Alegre – MG, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

IMPERIAL PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS LTDA
CNPJ: 33.701.133/0001-44
Monaliza Sousa da Silva

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 **Registro de Preços**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NAS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

DATA ABERTURA: 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS.

Às nove horas do dia sete de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG, realizou - se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, cujo objetivo é o registro de preços para futuras contratações de empresas especializadas nas realizações de serviços contínuos de manutenções corretivas e preventivas em máquinas pesadas que compõem a frota desta municipalidade.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa e os representantes das empresas licitantes.

EMPRESAS / REPRESENTANTES CREDENCIADOS
LUCIANO ALVES PORTO , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.214.529/0001-10 , estabelecida à Av. Rio Bahia nº 517 – São Jorge – CEP: 39.625-000 – Itaobim/MG. Representada pelo Sr. José Renan Pinheiro Alves, portador do CPF: 111.332.556-98.
IMPERIAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.701.133/0001-44 , estabelecida à Av. Frei Benjamin, nº 367, – Bairro Patagônia – CEP: 45065-000 – Vitória da Conquista/BA. Representada pela Sra. Monaliza Sousa da Silva, portadora do CPF: 252.822.635-72.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu as declarações de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

O credenciamento teve a duração de (0:20) vinte minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências do edital, constatando que todas as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do edital.

Todas as propostas foram consideradas classificadas.

Os representantes das empresas participantes e a Pregoeira, vistam as propostas apresentadas.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação das empresas (menor preço) na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as Empresas licitantes conforme os critérios estabelecidos no referido edital. Encontra-se presente mapa de lances os registros dos lances sendo classificadas as empresa com o menor preço após negociações para cada item.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

As empresas são classificadas conforme os menores preços por item após negociações presente no Mapa de Lances.

A Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente: **IMPERIAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS LTDA**, após as conferências foi informado que encontram-se de acordo exigências em Edital.

A Pregoeira declara a empresa **IMPERIAL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS LTDA**, **HABILITADA** para realizações dos serviços contínuos de manutenções corretivas e preventivas em máquinas pesadas que compõem a frota desta municipalidade, conforme mapa de lances e resultado final do presente certame.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 11:00 horas e 30 minutos. Eu, **Geilza Alves Costa**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira, e pelos representantes das empresas/proponentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

LUCIANO ALVES PORTO

Sr. José Renan Pinheiro Alves _____

IMPERIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS LTDA

Sra. Monaliza Sousa da Silva _____



Divisa Alegre, 04/08/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade **contratações de empresas especializadas nas realizações de serviços contínuos de manutenções corretivas e preventivas em máquinas pesadas que compõem a frota desta municipalidade.** Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. Providências para contratações dos itens descritos a seguir no anexo Termo de Referência.

Atenciosamente.

ALZIRO PEREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para futuras contratações de empresas especializadas nas realizações de serviços contínuos de manutenções corretivas e preventivas em máquinas pesadas que compõem a frota desta municipalidade.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a necessidade das contratações futuras de empresas especializadas para prestações de serviços contínuos de manutenções corretivas e preventivas dos veículos automotores da frota desta municipalidade, contribuindo para que os veículos utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

2.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a aquisição/serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o MENOR PREÇO POR ITEM. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

3- DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1. Os itens em que constar no seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA EM VEICULOS PESADOS (pá carregadeira, motoniveladoras, retro escavadeira, etc): mecânica em geral(suspensão, motor,embreagem, câmbio, freios,sistema de alimentação de combustível, arrefecimento e escape); Retífica em geral; Substituição e instalação de peças e acessórios; Regulagem eletrônica; Reparo de sistemas elétricos; Vidraçaria; Tapeçaria; Lubrificação; Higienização e manutenção do ar condicionado. Lanternagem em geral (funilaria e pintura);	HORA	500



Alinhamento e balanceamento		
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND ANO/MOD 2013		
RETROESCAVADEIRA JCB ANO/MOD 2013		
PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI ANO 2014		

3. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A Futura licitação será realizada via modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços do tipo “Menor Preço – Por Item”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipal nº 295/2012, Lei Municipal nº 324/2011 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Prestação de Serviço será contínua e “Parcelada” de acordo com as necessidades de cada veículo/equipamento vinculado as Secretarias Municipais. A contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços solicitados após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras Municipal.

4.2 Os serviços objeto do presente termo deverão ser efetuados no local designado pelo Município de Divisa Alegre, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga, descarga, seguro...

4.3 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

5.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

6. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

- I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação e no presente Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;



III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

7.1 – As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta de dotações específica que será indicada no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais/serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

9-VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

Este termo foi elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

Divisa Alegre – MG

ALZIRO PEREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE